



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"AVANÇA NANUQUE"

LEI Nº 1.817/09, DE 26 DE MAIO DE 2009.

"Dispõe sobre alteração do artigo 4º. da Lei nº 1.398/1997 de 18 de setembro de 1997, nas alíneas "b" e "c", itens 1 e 2, respectivamente, e dá outras providências."

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei 1.398/1997, de 18 de setembro de 1997, nas alíneas "b" e "c", itens 1 e 2, respectivamente, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - O CODEMA terá composição paritária de membros a serem indicados por seus respectivos órgãos ou entidade, da maneira assim especificada:

▪ **ÓRGÃO GOVERNAMENTAL:**

b) 01 (um) representante do IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária;

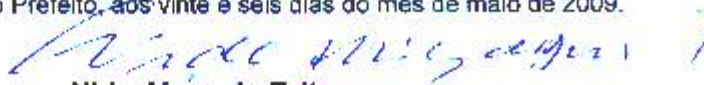
▪ **ÓRGÃO NÃO GOVERNAMENTAL:**

c) 01 (um) representante do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de maio de 2009.


Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – CNPJ 18.398.974/0001-30
Fone: (33) 5880 – Fax: (33) 3621 5200 – CEP 39.860-000 – NANUQUE-MG